

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Aquisição de Contêineres por Adesão à Ata de Registro de Preços do CIRAU.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de contêineres destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem por objetivo a aquisição de contêineres para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, diante da necessidade de ampliação e melhoria dos serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos.

Atualmente, verifica-se insuficiência de recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos sólidos, ocasionando acúmulo de lixo em vias públicas, dificuldades operacionais na coleta e prejuízos às condições sanitárias e ambientais do município.

A aquisição dos equipamentos permitirá melhor organização do sistema de coleta, redução de resíduos espalhados em espaços públicos, melhoria das condições de higiene urbana, aumento da eficiência operacional da coleta, atendimento às normas ambientais e sanitárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição dos contêineres para resíduos sólidos, via adesão a Ata de Registro de Preço vigente da CIRAU, de empresa especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos conforme a necessidade da Secretaria, conforme as seguintes especificações:

3.1 AQUISIÇÃO DE PRODUTO

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN	Lixeira, tipo contêiner, em polietileno de média densidade rotomoldado, capacidade 500 litros, fabricado pelo processo de rotomoldagem, com aditivo antioxidante e proteção uv8. Possui Tampa com puxador plástico, dois munhões fabricados em polietileno rotomoldado reforçado com tudo metálico. Quatro pés extra reforçado em polietileno rotomoldado, adesivo plástico 60 cm x 40 cm, com frase e logo do município, cada contentor deverá conter 2 cantoneiras metálicas galvanizadas de 4x4x10 cm, 2mm, e 4 furos para fixação dos mesmos. Para Lixo seco e lixo orgânico. As cores serão definidas pelos municípios.	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
TOTAL: R\$ 44.926,00(quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais).					

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), nº38/2024, nos termos do art. 82, "caput" e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

que autoriza órgãos e entidades da Administração Pública a aderirem à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, desde que demonstrada a vantagem da adesão e observados os requisitos legais, observados os limites legais e a anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

A adesão à ata mostra-se vantajosa à Administração Municipal em razão da economicidade, eficiência administrativa, celeridade processual e padronização dos objetos contratados, atendendo aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

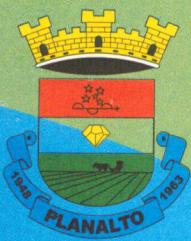
Para fornecimento do item pretendido o interessado deve comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

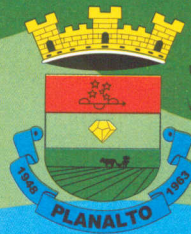
- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

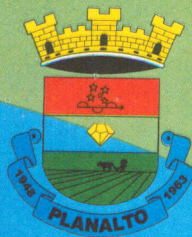
- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

4.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.1. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

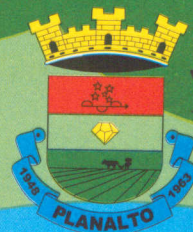
No que diz respeito ao reajustamento de preços na presente contratação, deverão ser observadas as regras dispostas no art. 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º e 8º I e II, art. 92, V, §§ 3º e 4º I e II, além de todas as disposições dos arts. 135 e 136, todos da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano (sempre que couber) e o índice oficial utilizado pelo município, além de outras regras de repactuação que possam ter vindo a ser regulamentadas por decreto municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



4.1.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1.2.1. Desde que devidamente comprovado, poderá ser deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado no contrato/ Ata de Registro de Preços.

4.1.2.2. O beneficiário poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.1.2.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.1.2.4. PARA SER CONCEDIDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO SERÁ SEGUIDO AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES

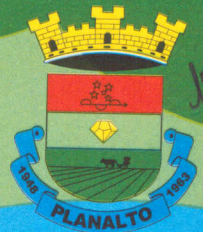
4.2.1. Da Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

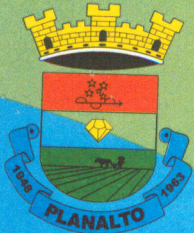
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no instrumento convocatório, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2.2. Da Promitente Fornecedora.

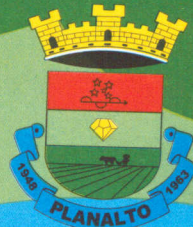
- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes na Proposta Vencedora, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto/RS, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- e) Designar profissional responsável pela entrega dos produtos/prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



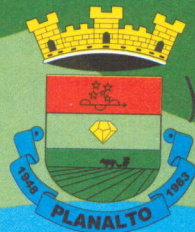
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos/prestação dos serviços, inclusive, as relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se estes forem necessários.
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- i) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- j) Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- m) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



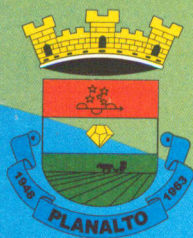
4.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.3.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

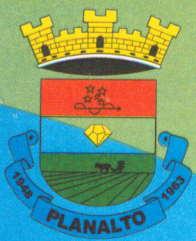
4.3.7. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.3.8. Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

4.3.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

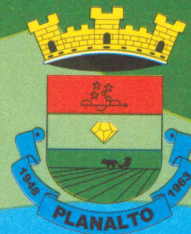
4.3.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.3.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



4.3.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.3.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

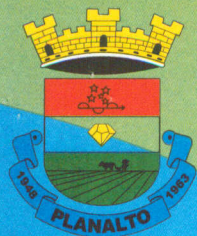
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.3.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço e fornecimento do produto será prestada em função das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- 5.2.** O serviço, assim como, os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;
- 5.3.** O prazo para a entrega dos itens, será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, conforme a demanda da secretaria;
- 5.4.** A presente contratação será prevista por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura ou até o esgotamento das quantidades licitadas.
- 5.5.** O produto deverá ser entregue diretamente no local indicado pela secretaria demandante.
- 5.6.** O saneamento de dúvidas poderá ocorrer através do contato telefônico no número 0800 055 1122, whatsapp e email da secretaria demandante ou presencialmente.
- 5.7.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

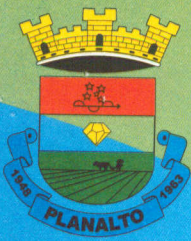
A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

Para fiscalização será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que realizar o recebimento dos itens, fará a avaliação destes, de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

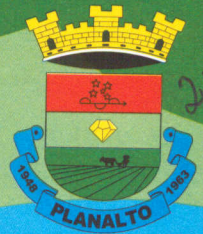
O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS.

Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras.

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

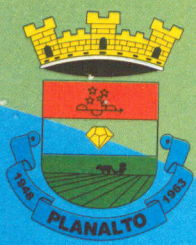
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo de adesão a Ata de Registro de Preço, adotando o critério de menor preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme valores registrados na Ata de Registro de Preços do CIRAU.

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços encontra respaldo no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido constatada vantajosidade econômica e operacional para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a Ata de Registro de Preço observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade: 2010 – POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Despesa:

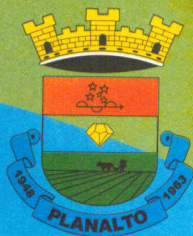
4490.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: RV 2899.1015

Planalto/RS, 29 de julho de 2026.

DIRCEU FONTANA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 81/2026

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 03/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 11 de agosto de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CIRAU. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **ROTOBRUTO ROTOMOLDAGEM DE PRECISÃO LTDA - CNPJ: 55.622.952/0001-66**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência.

Planalto/RS, 11 de agosto de 2026

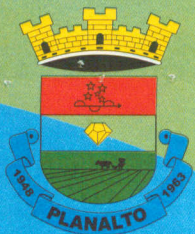
MAURÍCIO MERLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REJANE REGINA ZAMPRONIO
AGENTE ADMINISTRATIVO

LADEJANE RAVAGIO

COORDENADORA PEDAGOGICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 03/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA
REGIÃO DO ALTO URUGUAI-CIRAU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS

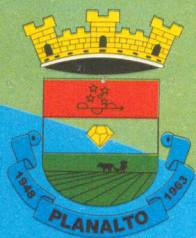
OBJETO: Aquisição de contêineres

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade de adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 03/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2024, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de contêineres.

Pretende o Município adquirir 50 unidades, pelo valor unitário registrado de **R\$700,00**, totalizando o montante estimado de **R\$35.000,00**

Constam dos autos, conforme documentação apresentada:

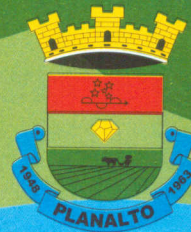
- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Termo de Referência;
- d) Justificativa da necessidade da aquisição;
- e) Justificativa da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços;
- f) cópia do edital e respectivos anexos;
- g) cópia da Ata de Registro de Preços;
- h) comprovação da realização da licitação pelo Consórcio;
- i) demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado;
- j) autorização do órgão/entidade gerenciadora;
- k) anuência do fornecedor registrado;
- l) comprovação da existência de saldo quantitativo disponível para adesão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- m) dotação orçamentária, quando exigível nesta fase;
- n) documentos de habilitação e regularidade do fornecedor; e
- o) demais documentos pertinentes.

É O QUE CONSTA NOS AUTOS

O Consórcio Público está submetido ao regime jurídico das licitações

Os consórcios públicos são disciplinados pela Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais para sua constituição e funcionamento. A contratação pretendida encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, especialmente o art. 86, § 2º, que autoriza a adesão à ata por órgão ou entidade não participante, desde que atendidos os requisitos legais

Nos termos do art. 6º, § 2º, da referida Lei, o consórcio público, seja constituído sob personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, deve observar as normas de direito público no que concerne, entre outros aspectos, à realização de licitações e à celebração de contratos.

O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, igualmente reconhece a possibilidade de os consórcios públicos promoverem licitações, inclusive licitações compartilhadas quando constituídos para essa finalidade.

A análise da validade da Ata de Registro de Preços deverá considerar a legislação aplicável, o contrato de consórcio, o estatuto, o regulamento de compras e contratações do Consórcio e as disposições do edital que originou a Ata.

A Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços, constituindo a Ata de Registro de Preços instrumento destinado a registrar preços e condições para futuras contratações.

O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

No caso em análise, deverá ser confirmada a vigência da Ata e a existência de quantitativo suficiente para atender à pretensão do órgão interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



O art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 permite que órgãos e entidades que não tenham participado do procedimento de registro de preços possam aderir à Ata, desde que atendidos os requisitos legais.

A adesão não constitui contratação direta desprovida de procedimento, mas mecanismo legal de utilização de uma Ata de Registro de Preços regularmente constituída, condicionada à demonstração dos pressupostos previstos na legislação.

Os requisitos essenciais estão:

- I – justificativa da vantagem da adesão;**
- II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado; e**
- III – prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.**

Administração deverá demonstrar concretamente que a adesão representa solução economicamente vantajosa e adequada ao interesse público, não sendo suficiente a mera afirmação de que a Ata possui preços menores.

A redação atual do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a faculdade de adesão poderá ser exercida. Caso a Ata tenha sido gerenciada por **Consórcio Público Intermunicipal**, deverá ser identificada sua natureza jurídica, sua abrangência e, principalmente, o enquadramento do Consórcio como entidade integrante da Administração Pública para os fins do Sistema de Registro de Preços.

Deve ser observada que:

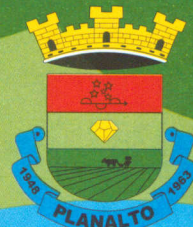
- a) o contrato de constituição do Consórcio;
- b) o estatuto;
- c) a legislação dos Municípios consorciados;
- d) o regulamento de licitações e contratos do Consórcio;
- e) o edital do procedimento licitatório;
- f) a Ata de Registro de Preços;
- g) a previsão expressa ou não de adesão por órgãos não participantes; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



h) a compatibilidade da adesão pretendida com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, **não se recomenda presumir a possibilidade de adesão apenas pelo fato de a Ata ter sido regularmente licitada pelo Consórcio**. A autorização deve decorrer da conjugação da Lei nº 14.133/2021 com as normas que regem o próprio Consórcio e com as disposições do edital e da Ata.

Da justificativa da vantagem da adesão

A Administração deverá justificar por que a adesão à Ata é mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório próprio. Nesta justificativa poderá considerar, entre outros elementos:

- a) preços registrados;
- b) preços obtidos em pesquisa de mercado;
- c) economia de escala;
- d) redução de custos administrativos;
- e) tempo necessário para realização de nova licitação;
- f) padronização dos contêineres;
- g) atendimento da **necessidade** pública; e
- h) condições de fornecimento estabelecidas na Ata.

A justificativa deve ser específica para a contratação pretendida, demonstrando que a adesão atende ao princípio da eficiência e à busca da proposta mais vantajosa.

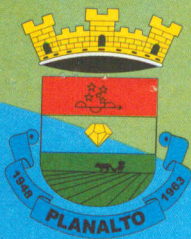
Na compatibilidade dos preços, o art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração de que os valores registrados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

No processo constam pesquisas de preços atualizados, observando-se os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação local aplicável.

Deverá constar nos autos a autorização expressa do Consórcio Público gerenciador da Ata, bem como a anuência do fornecedor registrado.

A legislação exige consulta e aceitação prévias, a contratação somente deverá prosseguir depois de formalizadas as manifestações necessárias.

Da mesma forma deverá ser observado o limite quantitativo previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável à Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Como regra geral, a aquisição decorrente da adesão, por órgão ou entidade, não poderá exceder 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Deverá ser observado o limite global das adesões previsto no § 5º do art. 86, salvo hipótese legal específica de afastamento do limite, bem como a juntada ao processo demonstração objetiva do quantitativo originalmente registrado e do saldo disponível para a adesão pretendida.

Da habilitação e regularidade do fornecedor

Embora o fornecedor tenha sido habilitado no procedimento originário, o órgão aderente deverá observar as exigências pertinentes à contratação e verificar a manutenção das condições necessárias, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e demais requisitos exigíveis.

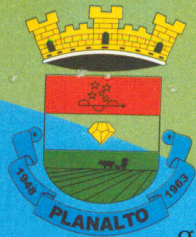
Também deverá ser verificada a inexistência de impedimentos ou sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública.

Verificar a existência de disponibilidade orçamentária e a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa, observadas as regras da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

Devendo a Administração proceder à correspondente reserva/empenho, conforme a fase processual e a legislação aplicável.

Do exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da adesão ao Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preço nº 038/2024, para aquisição de 50 contêineres, desde que previamente comprovado o atendimento integral dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis**, especialmente:

- a) comprovação de que a Ata foi regularmente constituída mediante procedimento licitatório válido;
- b) comprovação da competência do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai para atuar como órgão/entidade gerenciadora da Ata;
- c) comprovação de que a adesão pretendida juridicamente admitida à luz do art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) existência de previsão no edital, na Ata ou no regulamento aplicável que permita a adesão por órgão não participante, quando exigível;
- e) apresentação de justificativa concreta da vantagem da adesão;
- f) realização de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



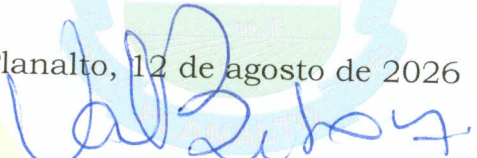
CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com

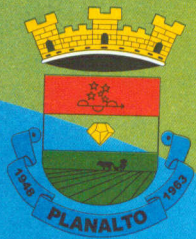
- Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000
- g) obtenção da prévia autorização do Consórcio Público gerenciador;
 - h) obtenção da anuência do fornecedor registrado;
 - i) comprovação de existência de quantitativo disponível, respeitados os limites legais e regulamentares;
 - j) verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade do fornecedor;
 - l) comprovação de disponibilidade orçamentária para suportar a contratação;
 - m) observância das especificações técnicas constantes da Ata e do Termo de Referência;
 - g) formalização da contratação mediante instrumento adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da própria Ata.

Ressalva-se, contudo, que a conclusão definitiva quanto à possibilidade de adesão depende da análise concreta do **edital, da Ata de Registro de Preços, do processo licitatório originário, do regulamento do Consórcio e da documentação apresentada pelo órgão interessado**, especialmente para verificar a origem da Ata, a previsão de adesão e o enquadramento do Consórcio nas hipóteses previstas no art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o PARECER

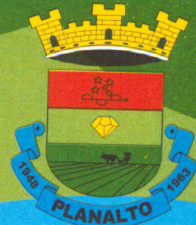
Planalto, 12 de agosto de 2026


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DE ARP

Registro por Outro Órgão 03/2026

Diante da documentação constante no processo de RPO nº 03/2026
AUTORIZO a formalização da contratação.

Planalto/RS, 19 de agosto de 2026.


CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal